L E I Nº 092/05

SÚMULA: Com a finalidade de reprimir a violência contra a mulher, no Município de Apucarana, estabelece normas como segue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES RAMOS JÚNIOR E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Nos serviços de saúde pública ou privada do município deverá ser fixado em local visível, um cartaz com medida mínima de 0,60m x 1,20m, contendo na íntegra o texto da Lei 10.778 de 24de novembro de 2003, que dispõe sobre a notificação compulsória do caso de violência contra a mulher.

Art. 2º - Se constatado o não cumprimento das normas contidas no Artigo anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - quando o serviço de saúde for da rede pública, serão aplicadas as penalidades previstas em lei orgânica;

II - quando o serviço de saúde for da rede privada existente no município, as penalidades poderão chegar até a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 10.778/03, somente poderá ser dado conhecimento para a imprensa, da violência ocorrida, bem como a sua identificação, após autorização expressa da vítima.

Art. 4º - Fica o serviço de Vigilância Sanitária do Município, ou outro órgão que o substitua, autorizado a fiscalizar os estabelecimentos de saúde, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de setembro de 2005.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal